



PROCESSO	SEI: 00176.002154/2025-91 Processo de Fiscalização nº 1000228663-01A/2024
INTERESSADO	RD SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO PJ

## DELIBERAÇÃO Nº 095/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS , na sede do CAU/RS, no dia 4 de agosto de 2025, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica RD SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.673/0001-58, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação infracional, foi autuada por exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica;

Considerando o art. 54, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo*”;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela manutenção do Auto de Infração nº 1000228663-01A/2024 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 5 (cinco) anuidades, que corresponde a R\$ 3.488,80 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Cristiane Bisch Piccoli, decidindo pela manutenção do auto de infração nº 1000228663-01A/2024 e da multa aplicada pelo agente de fiscalização, em 5 (cinco) anuidades, que corresponde a R\$ 3.488,80 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa jurídica autuada, RD SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.673/0001-58, incorreu em infração ao art. 39, inciso VI, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, por exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput* e § 1º, 54, parágrafo único, 71 e 72 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a emissão de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017;
4. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio da anotação do

responsável técnico pela empresa, a fim de afastar a hipótese de continuidade da infração, reincidência e abertura de novo procedimento ou processo de fiscalização, com a possibilidade de nova autuação e nova multa;

5 . Após o trânsito em julgado, caso a situação infracional não tenha sido regularizada, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que apure a continuidade da infração e reincidência, nos termos dos artigos 75 e 76 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti, Nathália Pedrozo Gomes e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 4 de agosto de 2025.

..

**475ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS**  
**(Presencial)**

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

**Histórico da votação:**

**475ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

**Data:** 04/08/2025

**Matéria em votação:** Processo de Fiscalização nº 1000228663-01A/2024

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** (0)

**Condução dos trabalhos (coordenadora/substituto legal):** Rafaela Ritter dos Santos

**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/08/2025, às 14:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 13/08/2025, às 19:14 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **2B927894** e informando o identificador **0674385**.

---

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

---

00176.002154/2025-91

0674385v4



PROCESSO	1000228663-01A
INTERESSADO	RD SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 07.725.673/0001- 58
ASSUNTO	Análise e parecer sobre processo de fiscalização – Ausência de responsável técnico registrado PJ.
RELATOR	Cristiane Bisch Piccoli

## HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se de processo de fiscalização iniciado a partir de diligência, a qual identificou que Em 26/07/2024 foi realizada pelo CAU/RS fiscalização por diligência da empresa RD SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, Nome Fantasia: RD SERVICOS DE CONSTRUCAO, CNPJ: 07.725.673/0001- 58, Registro CAU CAU nº PJ38764-9 ativo nesta data, sem responsável técnico.

O Relatório de Fiscalização com o registro da ação fiscalizatória ocorreu em 26/07/2024.

A Notificação Preventiva foi emitida em 26/07/2024.

Houve 3 tentativas de envio, sendo enviada novamente por publicação no Diário Oficial, havendo ciência em 07/01/2025.

Não houve tentativa de regularização.

O Auto de Infração foi lavrado em 03/02/2025.

Houve 3 tentativas de envio, sendo enviada novamente por publicação no Diário Oficial, havendo ciência em 09/04/2025.

Não houve manifestação da parte interessada, seguindo o processo à revelia.

## ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

Além disso, a parte interessada não eliminou o fato gerador e nem efetuou o pagamento da multa até o presente momento.

Diante de tais fatos e

Considerando que o rito processual foi corretamente seguido;

Considerando o art. 39, inciso VI, da Resolução 198/2020:

“VI – exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica;

Infrator: pessoa jurídica;”

Considerando o art. 54 da Resolução 198/2020:

“Art. 54. A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.”

Considerando que não houve fatos novos que justifiquem novo cálculo da multa aplicada, conforme art. 42 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Gravidade da Infração	10 ponto (s)	Ausência de responsável técnico registrado PJ (Grave)
Grau de Impacto	0 ponto (s)	
Agravantes	0 ponto (s)	
Atenuantes	0 ponto (s)	
Total de pontos	10 ponto (s), equivalendo a 5 anuidade (s), conforme Tabela V da Resolução 198/2020.	

Chegamos ao valor de R\$ 3488,80.

## VOTO

Diante do exposto acima, é evidente a infração ao exercício profissional cometido pela parte interessada, estando ela

ainda irregular e com a multa não paga.

Assim, voto pela Manutenção do Auto de Infração com base no inciso VI do Art. 39 da Resolução nº 198/2020 do CAU/BR, mantendo o valor da multa aplicada pela Fiscalização do CAU/RS.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2025

Cristiane Bisch Piccoli  
**Conselheira da CEP-CAU/RS**



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BISCH PICCOLI, Conselheiro(a)**, em 04/08/2025, às 10:16 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BBB66F51** e informando o identificador **0671566**.

---

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

---

00176.002154/2025-91

0671566v3